

das na freguesia de S. Jorge, concelho de Feira, distrito de Aveiro.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas do Gerez, situadas na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas na Quinta do Pêso, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas de Salus, situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Termas de Caldelas, situadas na freguesia de Santiago de Caldelas, concelho de Amares, distrito de Braga.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de

inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas das nascentes das águas minero-medicinais Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, como foi requerido pela concessionária Companhia das Aguas das Caldas de Aregos, e conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição para uso de águas	2\$50
Banhos de imersão de 1.ª classe	2\$00
Banhos de imersão de 2.ª classe	1\$50
Banhos de imersão de 3.ª classe	1\$00
Duche, 1.ª classe	2\$00
Duche, 2.ª classe	1\$50
Imersão de 1.ª classe (série de 10 banhos)	18\$00
Imersão de 2.ª classe (série de 10 banhos)	13\$00
Duche de 1.ª classe (série de 10 banhos)	13\$00
Duche de 2.ª classe (série de 10 banhos)	13\$00
Irrigações	\$80
Pulverizações	\$80
Inalações	\$80
Banho de lodo	3\$00
Banhos de vapor totais	2\$00
Banhos de vapor parciais	2\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Decreto n.º 9:665

Atendendo a que os rendimentos do Conselho de Seguros ainda são regulados pela tabela de emolumentos a que se referem o artigo 62.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e artigo 15.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, e reconhecendo-se necessário actualizá-los, aumentando assim os justos rendimentos do Estado:

Hei por bem, e tendo em vista a autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Janeiro de 1924, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os emolumentos do Conselho de Seguros, a que se referem o artigo 62.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e artigo 15.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, são actualizados pela forma constante da tabela anexa a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES —